



Contrato n.º 1 / 2021 para fornecimento de Leite Escolar

Aos vinte e dois dias do mês de janeiro do ano de dois mil e vinte um, celebram o presente contrato de fornecimento de leite escolar, no montante global de € 6.493,50 (seis mil quatrocentos e noventa e três euros e cinquenta cêntimos), incluindo o IVA.

Como primeiro outorgante, o Agrupamento de Escolas de Portela e Moscavide, representado por Maria Margarida Oliveira Correia Martins, portadora do C.C. n.º 013145934228, cujos poderes de representação foram conferidos por despacho de 06/01/2021 do Senhor Diretor.

Como segundo outorgante, a firma A. Marques, Lda., pessoa coletiva n.º 502214720, com sede na Rua Correia de Góis nº 10, Lagoa Fancinha, 2500-280 Caldas da Rainha, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Caldas da Rainha, sob o nº 1632, representada por Nilton Manuel de Jesus Marques titular do C. C. nº 02099810, o qual tem poderes para outorgar o presente contrato, conforme documento junto ao processo.

O procedimento foi autorizado por despacho do Diretor, datado de 06/01/2021, tendo a minuta do presente contrato sido aprovada no dia 22/01/2021, pelo Senhor Diretor.

Cláusula 1ª

Objeto

O presente contrato tem por objeto o fornecimento, pelo segundo outorgante ao primeiro outorgante, de leite escolar destinado aos alunos da educação pré-escolar e do 1.º ciclo do ensino básico que frequentam os estabelecimentos de educação e ensino situados na área geográfica do agrupamento.

Cláusula 2.ª

Local de entrega dos bens

Os bens objeto do presente contrato serão entregues nos armazéns das escolas situados:

EB1/JI da Portela – Avenida dos Descobrimentos, n.º 6 – 2685-249 Portela

EB1 Dr. Catela Gomes – Rua Almirante Gago Coutinho – 1885-035 Moscavide

EB1/JI Quinta da Alegria – Rua do Seminário – 1885-076 Moscavide

Argemiro Martins

Cláusula 3.^a

Prazo de entrega dos bens

1. O fornecimento a realizar no âmbito do contrato deverá ser integralmente executado, de acordo com as orientações da entidade adjudicante e de molde a assegurar a regularidade do fornecimento durante os meses de janeiro a junho e de setembro a dezembro.
2. O fornecimento inicia-se a 22/01/2021 e terá o seu termo em 31/12 do mesmo ano.

Cláusula 4.^a

Preço e condições de pagamento

1. O encargo total do presente contrato é de € 6.125,94 (seis mil cento e vinte cinco euros e noventa e quatro cêntimos) referentes ao valor do fornecimento de leite escolar acrescido de € 367,56 (trezentos e sessenta e sete euros e cinquenta e seis cêntimos) relativos ao valor do IVA.
2. O pagamento do encargo previsto no número anterior será efetuado nos seguintes termos:
 - O preço global resultará do produto do preço unitário pela quantidade de embalagens fornecidas.
 - O adjudicatário enviará nos primeiros 10 dias, após o fornecimento, as faturas discriminadas referentes ao número de embalagens fornecidas, bem como todos os elementos justificativos do montante a pagar.
3. O pagamento das faturas será efetuado no prazo máximo de 60 (sessenta) dias contados da sua apresentação.

Cláusula 5.^a

Sigilo

O segundo outorgante garantirá o sigilo quanto a informações que os seus técnicos venham a ter conhecimento relacionadas com a atividade do primeiro outorgante.

Cláusula 6.^a

Incumprimentos

1. Sempre que se verifique uma suspensão parcial ou temporária por razões imputáveis ao adjudicatário, este indemnizará a entidade pública de acordo com o disposto no número 1 do artigo 14º do Caderno de Encargos

2. Sempre que se verificarem resultados negativos na sequência de análises à qualidade do leite, a entidade adjudicante poderá aplicar ao adjudicatário uma penalidade correspondente ao valor de 10% do número de pacotes adquiridos no mês anterior.
3. Sempre que se registem situações violadoras do cumprimento do contrato a entidade adjudicante poderá exigir o não pagamento da entrega efectuada.

Cláusula 7.ª

Resolução do contrato

O incumprimento, por uma das partes, dos deveres resultantes do presente contrato confere, nos termos gerais de direito, à outra parte o direito de resolver o contrato, sem prejuízo das correspondentes indemnizações legais.

Cláusula 8ª

Foro competente

Para todas as questões emergentes do contrato será competente o Tribunal da Comarca de Loures.

Cláusula 9ª

Prevalência

1. Fazem parte integrante do presente contrato o caderno de encargos e a proposta apresentada pelo Segundo Outorgante.
2. Em caso de dúvidas, prevalece em primeiro lugar o texto do presente contrato, seguidamente o caderno de encargos e em último lugar a proposta do Segundo Outorgante.

Cláusula 10ª

Disposições finais

1. Os pagamentos ao abrigo do presente contrato serão efetuados após a verificação dos formalismos legais em vigor para o processamento das despesas públicas.
2. Os encargos resultantes deste contrato foram autorizados por despacho de 22/01/2021, do Senhor Diretor e têm cabimento no programa “Leite Escolar” do Orçamento da Ação Social Escolar.

- O encargo total, com exclusão do IVA, resultante do presente contrato é de € 6.125,94 (seis mil cento e vinte cinco euros e noventa e quatro cêntimos) e tem cabimento no orçamento da Acção Social Escolar, no programa “Leite Escolar”.
- Este contrato foi elaborado em duplicado, sendo um exemplar para cada um dos outorgantes.

Depois de o segundo outorgante ter feito prova, por certidão, de que tem a sua situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e por contribuições para a Segurança Social, o contrato foi assinado pelo representante do primeiro outorgante e pelo segundo outorgante.

Pelo primeiro outorgante


Maria Margarida Pestes

Pelo segundo outorgante


Marques, Ida.
RUA CARREIRA DO GADO
Lugar Portela - 2500 C. DA RANDELA
Cont. N.º 512 414 529